

ADVOCEF EM REVISTA

ANO XVI | Nº 169 | AGOSTO | 2017



Funcef, 40 anos

À FUNCEF, a atenção que merece

Pode ter demorado para ocupar lugar de destaque nas nossas preocupações, mas a hora da FUNCEF chegou e agora mais gente admite que a FUNCEF não só merece, mas precisa da nossa atenção em tempo integral.

Esse é o sentimento existente hoje entre os empregados da CAIXA, ativos ou aposentados, todos de uma maneira ou de outra obrigatoriamente ligados à nossa FUNCEF.

Por isso, mais uma vez, se justifica o destaque dado ao tema nas páginas desta Revista. As razões expostas acima são facilmente confirmadas na reportagem principal, que expõe argumentos e impressões de personagens envolvidos e/ou interessados no assunto.

Antes, na coluna Palavra do Presidente da página 3, Álvaro Weiler repassa a constatação de que os interessados nas questões da FUNCEF são na maior parte aposentados ou empregados próximos de se aposentar, integrantes do plano REG/REPLAN Saldado e Não Saldado. Daí deduz o presidente:

“Precisamos despertar o interesse da grande massa de empregados, hoje correspondente a mais de 80% do quadro de ativos da CAIXA, integrantes apenas dos planos REB e Novo Plano.”

Falando de instituições e da importância – mais que isso, da necessidade – de que sejam bem administradas, referimos

também a ADVOCEF. Neste mês de agosto a entidade completa 25 anos, data que será devidamente festejada no final do ano, durante o III Encontro Técnico da ADVOCEF, no Renaissance São Paulo Hotel.

A propósito, matéria na página 12 registra a opinião da Diretoria sobre a Associação:

“Muitos foram os avanços desde a sua criação, graças à atuação constante dos seus integrantes ao longo dos anos.”

Vê-se como é louvado e louvável o cuidado que se toma com o que é preciso preservar. É o que, ao seu modo, diz a advogada Maria dos Prazeres de Oliveira, que está perto de se aposentar. Associada desde o primeiro Congresso da ADVOCEF, participou de suas lutas como representante, membro do Conselho Fiscal e diretora:

“Ou seja, algumas vezes como figurante ou coadjuvante e principalmente como protagonista que somos todos dessa forte e respeitável Associação.”

A edição traz também os espaços costumeiros de jurisprudência, boas práticas, artigos e notas da cena jurídica. Para fechar, uma crônica sobre o Dia dos Pais, que, como o Dia do Advogado, integra o rol de comemorações do mês.

Boa leitura.

Diretoria da ADVOCEF

Advocef ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BIÊNIO DA DIRETORIA 2016-2018

Presidente:

Álvaro Sérgio Weiler Júnior (Porto Alegre/RS)

Vice-Presidente:

Marcelo Dutra Victor (Belo Horizonte/MG)

Primeira Tesoureira:

Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa (Porto Alegre/RS)

Segundo Tesoureiro:

Duílio José Sánchez Oliveira (São José dos Campos/SP)

Primeiro Secretário:

Magdiel Jeus Gomes Araújo (João Pessoa/PB)

Segundo Secretário:

Justiniano Dias da Silva Júnior (Recife/PE)

Diretor de Honorários:

Marcelo Quevedo do Amaral (Novo Hamburgo/RS)

Diretor Jurídico:

Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba/PR)

Diretor de Comunicação Social e Eventos:

Henrique Chagas (Presidente Prudente/SP)

Diretor de Prerrogativas:

Marcos Nogueira Barcellos (Rio de Janeiro/RJ)

Diretora de Negociação Coletiva:

Anna Claudia de Vasconcellos (Florianópolis/SC)

Diretor de Relacionamento Institucional:

Carlos Alberto Regueira Castro e Silva (Recife/PE)

Diretor Social:

José de Anchieta Bandeira Moreira Filho (Belém/BA)

REPRESENTANTES REGIONAIS

Araçaju: Bianco Souza Morelli | Bauru (São José do Rio Preto, Presidente Prudente, Araçatuba, Marília, Franca): Rodrigo Trassi de

Araújo | Belém (Macapá, Marabá, Santarém): Renan José Rodrigues Azevedo | Belo Horizonte (Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Montes Claros, Poços de Caldas, Varginha): Roberto Campos Abreu Marino | Brasília: Ricardo Tavares Baraviera | Campinas (Sorocaba): Cleucimar Valente Firmiano | Campo Grande: Renato Carvalho Brandão | Cascavel: Marcos Luciano Gomes | Cuiabá: Carlos Hilde Justino Melo da Silva | Curitiba (Ponta Grossa): José Halley de Assis Fernandes Suliano | DIJUR/SUAJU: Ana Paula Galinatti Schreiber | DIJUR/SUTEN: Estanislau Luciano de Oliveira | Feira de Santana: Cissa Maria de Almeida Silva | Florianópolis (Criciúma, Joinville, Blumenau): Edson Maciel Monteiro | Fortaleza: Paulo Elton Vasconcelos Alves | Goiânia (Palmas): Ivan Sérgio Vaz Porto | João Pessoa (Campina Grande): Eduardo Braz de Farias Ximenes | Juiz de Fora: Marcus Vinicius Fernandes | Londrina: Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim | Maceió: Gustavo de Castro Villas Boas | Manaus (Boa Vista): Andressa Dantas Maquiné | Maringá: José Irajá de Almeida | Natal: Francisco Frederico Felipe Marrocos | Niterói: Sandro Cordeiro Lopes | Novo Hamburgo: João Batista Gabardo | Passo Fundo (Santo Ângelo): Guilherme Lohmann Togni | Piracicaba: José Carlos de Castro | Porto Alegre (Pelotas, Caxias do Sul): Rinaldo Penteado da Silva | Porto Velho (Rio Branco): Suara Lucia Otto Barboza de Oliveira | Recife: Paulo Henrique Bedor Sampaio Junior | Ribeirão Preto: Sandro Endrigo de Azevedo Chiaroti | Rio de Janeiro (Campos dos Goytacazes, Volta Redonda): Luiz Fernando Padilha | Salvador (Ilhéus): Lineia Ferreira Costa | Santa Maria: Conrado de Figueiredo Neves Borba | São José dos Campos: Maria Cecília Nunes Santos | São Luís: Valéria de Souza Portuga | São Paulo (Santos): Ricardo Pollastrini | Teresina: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino | Uberaba: Lucas Pulier Ferreira | Uberlândia: Aquilino Novaes Rodrigues | Vitória: Angelo Ricardo Alves da Rocha.

CONSELHO DELIBERATIVO

Titulares: Dione Lima da Silva (Porto Alegre), Octavio Caio Mora Y Araujo de Couto e Silva (Rio de Janeiro), Luiz Fernando Padilha (Rio de Janeiro), Maria Rosa de Carvalho Leite Neta (Fortaleza), Luiz Fernando Schmidt (Aposentado/Goiânia), Fernando da Silva Abs da Cruz (Porto Alegre) e Marta Bufaiçal Rosa (Aposentada/Brasília).

Suplentes: Elton Nobre de Oliveira (Rio de Janeiro) Aline Lisboa Naves Guimaraes (DIJUR/SUAJU) e Luis Gustavo Franco (Porto Alegre).

CONSELHO FISCAL

Titulares: Cleucimar Valente Firmiano (Campinas), Rogério Rubim de Miranda Magalhães (Belo Horizonte) e Melissa dos Santos Pinheiro (Porto Velho).

Suplentes: Rodrigo Trassi de Araújo (Bauru) e Edson Pereira da Silva (DIJUR/GETEN).

Endereço em Brasília/DF:

SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, 5º Andar, Sala 510 e 511
Edifício João Carlos Saad – Brasília/DF – CEP 70070-120
Fone (61) 3224.3020 / 0800601.3020
E-mail: advocef@advocef.org.br

Equipe da ADVOCEF:

Analista Financeira: Deiviane Bárbara Bras Gomes
Assistente de Secretaria: Anne Karollyne Leite
Assistente Administrativa: Jéssica Oliveira Souza

www.advocef.org.br – Discagem gratuita 0800.601.3020

Expediente

Conselho Editorial: Álvaro Sérgio Weiler Júnior, Anna Claudia de Vasconcellos, Carlos Alberto Regueira Castro e Silva, Duílio José Sánchez Oliveira, Henrique Chagas, José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Justiniano Dias da Silva Júnior, Magdiel Jeus Gomes Araújo, Marcelo Dutra Victor, Marcelo Quevedo do Amaral, Marcos Nogueira Barcellos, Renato Luiz Harmi Hino e Roberta Mariana Corrêa | **Jornalista responsável:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: mggoulart@uol.com.br | **Projeto gráfico:** Eduardo Furasté | **Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo | **Capa e contracapa:** Eduardo Furasté | **Ilustrações:** Ronaldo Selistre | **Tiragem:** 1.300 exemplares | **Impressão:** Athalaia Gráfica e Editora | **Periodicidade:** Mensal.

A ADVOCEF em Revista é distribuída aos advogados da CAIXA, a entidades associativas e a instituições de ensino e jurídicas.

A versão eletrônica desta publicação está disponível no site da ADVOCEF.

Para acesso e leitura exclusivamente naquele formato basta fazer a opção, na área restrita do portal. Pense na sustentabilidade do Planeta.
As opiniões publicadas são de responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente o pensamento da ADVOCEF.

A FUNCEF, sempre

Álvaro Weiler Jr. (*)

Mais uma vez abordamos o assunto FUNCEF no informativo mensal da ADVOCEF e assim devemos seguir fazendo, tendo em vista a importância do tema, o desconhecimento/desinteresse generalizados e a frequente inserção de elementos que poluem o debate, turvando aspectos técnicos e objetivos.

Alguns pontos básicos são essenciais para simplificar o assunto e fomentar a cultura do interesse pela FUNCEF, dentre eles a transparência e a objetividade das informações.

Como atualmente verificamos que a quase totalidade dos engajados no assunto são aposentados ou empregados próximos de se aposentar, ou seja, integrantes do plano REG/REPLAN Saldado e Não Saldado, precisamos despertar o interesse da grande massa de empregados, hoje correspondente a mais de 80% do quadro de ativos da CAIXA, integrantes apenas dos planos REB e Novo Plano.

“Precisamos despertar o interesse da grande massa de empregados, hoje correspondente a mais de 80% do quadro de ativos da CAIXA, integrantes apenas dos planos REB e Novo Plano.”

Antes de mais nada, orientamos a todos a leitura da legislação básica pertinente, isto é, artigo 202 da Constituição Federal e Leis Complementares 108 e 109 de 2001.

A legislação determina a segregação dos direitos e obrigações de cada plano, ainda que administrados pela mesma entidade. Portanto, a situação de um plano não pode contaminar a de outro.

Nesse cenário, cabe ressaltar que durante toda a fase de capitalização, geralmente correspondente ao tempo total de serviço do participante na CAIXA, os planos REB e Novo Plano não possuem benefício mensal definido, ou seja, nesses planos não existe compromisso prévio da FUNCEF de pagar um benefício mensal determinado. O valor do benefício dependerá basicamente do saldo da conta do participante na data da concessão do benefício dividido por um fator atuarial que é calculado com base na taxa de juros e na tábua de mortalidade adotadas por estes planos.

Portanto, não há justificativa e muito menos mandato dos participantes para que os ativos sejam alocados em investimentos de alto risco. Da mesma forma, não há sentido em fixar metas atuariais incompatíveis de serem atingidas com alocação de recursos em investimentos de baixo risco. A gestão dos ativos deve estar subordinada ao seu passivo do plano.

Por outro lado e de forma natural, os benefícios desses planos devem ser compatíveis com tais investimentos. Assim, almejando benefícios maiores, os participantes deverão aumentar sua contribuição e/ou fazê-la por mais tempo.

Interessa basicamente aos participantes saber a exata situação dos ativos e passivos do seu plano, bem como se a gestão está adequada ao equilíbrio atuarial e econômico capaz de garantir o pagamento dos benefícios.

Quanto ao regime de representação nos órgãos da entidade, a lei prevê, no caso das entidades fechadas patrocinadas por estatais, que a metade dos membros do Conselho Deliberativo e a metade dos membros do Conselho Fiscal sejam representantes dos participantes e assistidos e a outra metade sejam representantes da patrocinadora. No Conselho Deliberativo, em caso de empate, a delibera-



ção ocorre pelo voto de qualidade do presidente, que é um representante indicado pela patrocinadora. No Conselho Fiscal, o voto de qualidade compete ao representante indicado pelos participantes e assistidos. Os representantes devem atender os requisitos de capacitação técnica e idoneidade, possuem mandato de quatro anos e é permitida uma recondução.

O exercício de poder discricionário pela Diretoria na gestão das operações e dos ativos da entidade deve ser limitado, ficando restrito às alternativas de concretização da política definida pelo Conselho Deliberativo. Não é o que vemos na FUNCEF, em que investimentos até 1% dos recursos garantidores (cerca de R\$ 580 milhões) não necessitam autorização do Conselho Deliberativo.

Nesse contexto, repisamos o relevante papel do Conselho Fiscal, em que um dos representantes dos participantes e assistidos é o presidente e tem o voto de qualidade. Além disso, o Conselho Fiscal não é órgão de controle apenas da regularidade, mas também da eficiência dos atos de gestão.

(*) *Presidente da ADVOCEF.*

Atenção redobrada

Homenagem aos 40 anos da FUNCEF inclui críticas e autocríticas

A FUNCEF é o terceiro fundo de pensão do país, com um patrimônio (em dezembro de 2016) de R\$ 58,4 bilhões.

Possui 135.669 participantes, entre 90.025 empregados ativos, 38.172 aposentados e 7.472 pensionistas, distribuídos nos planos REG/REPLAN, modalidades Saldada, Não Saldada, REB, Novo Plano e Novo Plano, modalidade ex-PMPP. Há ainda 211.475 dependentes e designados para fins de resgates.

Missão: “Administrar, com excelência, planos de benefícios para promover segurança e qualidade de vida aos participantes”.

(Fonte: Diretoria de Benefícios da FUNCEF.)

Através de seu presidente, Álvaro Weiler Jr., e do diretor de Relacionamento Institucional, Carlos Castro, a ADVOCEF participou da homenagem prestada pela Câmara dos Deputados, em 01/08/2017, aos 40 anos da FUNCEF. Na sessão solene, parlamentares, participantes, assistidos, empregados e dirigentes da FUNCEF ressaltaram a obra do engenheiro Karlos Rischbieter, presidente da CAIXA que, em 1977, criou a Fundação.

Em nota publicada no site, a ADVOCEF louvou a comemoração e, ao mesmo tempo, alertou para a necessidade de se buscar uma maior conscientização dos empregados e aposentados da CAIXA para a situação do Fundo.

Na Carta em Defesa da FUNCEF, assinada na mesma data, a ADVOCEF e as entidades parceiras AEA/PR, AGECEF/RS, ANBERR, ANEAC, ANIPA, AUDICAIXA e FENAG alertam para a gravidade de acontecimentos recentes como a reestruturação societária da Vale, aprovação do novo plano de equacionamento do exercício 2015 e a expectativa de um déficit acumulado até 2016 em torno de R\$ 22 bilhões.

Afirma o documento:

“As entidades parceiras signatárias têm como princípios a UNIÃO e a COOPERAÇÃO entre si e com outras



entidades, como forma de articular a resistência à fragilização da FUNCEF, para preservar os direitos de seus participantes e assistidos, fiscalizando o cumprimento das obrigações da patrocinadora CAIXA, da FUNCEF e da PREVIC e, em última instância, evitar a fragilização do próprio sistema de previdência complementar fechado.”

A Carta manifesta apoio incondicional à manutenção da paridade para os assistidos do REG/REPLAN Não Saldado, obrigando a CAIXA a cumprir com os termos da LC 109/2001:

“Não podemos admitir que a Patrocinadora CAIXA deixe de fazer o aporte legal que lhe cabe em detrimento dos participantes e assistidos do referido plano. Ainda mais quando tais aportes decorrem de um déficit causado por operações que figuram nas páginas policiais, possibilitados pela falha da CAIXA e PREVIC no dever de fiscalizar e coibir desvios.”

Segundo o documento, cabe à CAIXA e à PREVIC exigir da FUNCEF a devida apuração e punição dos “responsáveis pelos negócios escusos dos últimos anos, pelos quais inocentes estão sendo condenados a arcar sozinhos com os prejuízos”.

Outra preocupação das signatárias é o contencioso judicial da FUNCEF e a omissão da CAIXA na responsabilidade pelo passivo, transferindo aos participantes a conta calculada em R\$ 12 bilhões. “Pelo potencial explosivo nos resultados da FUNCEF, as entidades parceiras atuarão firme e insistentemente para encaminhar uma solução, atribuindo ao gestor da FUNCEF a responsabilidade por não acionar a Patrocinadora e a essa por descumprir com suas obrigações”, declara a Carta.

Em 08/08/2017, as entidades protocolaram na FUNCEF e na PREVIC solicitações de informações sobre a

área jurídica e o contencioso judicial da Fundação.

O quadro das dificuldades

De acordo com o diretor de Benefícios da FUNCEF, Délvio de Brito, estas são as principais dificuldades da Fundação:

- Os déficits técnicos ocorridos desde 2012.

- Planos de equacionamento com cobranças para os participantes do REG/REPLAN Saldado, que alcançam 10,64% dos benefícios.

- Discussões sobre a efetiva paridade entre CAIXA e participantes no REG/REPLAN Não Saldado.

- Citação pela CPI dos Fundos de Pensão de diversos ex-gestores da Fundação, com vários deles investigados na Operação Greenfield, deflagrada em setembro de 2016 para apurar fraudes nos fundos de pensão estatais.

Entre os motivos do déficit, Délvio cita os investimentos na área imobiliária realizados na década de 1990 sem a observância de parâmetros técnicos mínimos.

Nos anos 2000, destaca: utilização irregular de valores para custear o processo de saldamento; investimentos de risco sem embasamento técnico adequado; mudança de meto-

dologia de precificação de ativos relevantes. “O resultado desse conjunto, mencionado inclusive no relatório final da CPI dos Fundos de Pensão, se concretizou na situação atual da FUNCEF”, conclui o diretor.

Jurídico comprometido

O gerente jurídico da FUNCEF, Paulo Roberto Galli Chuery, informa que uma equipe comprometida cuida dos quase 18 mil processos da Fundação. A Gerência Jurídica está preparada, garante ele, para o trabalho de reestruturação da FUNCEF, “de modo que possamos reduzir o passivo judicial e efetivamente chegar à estabilidade tão essencial, sem déficits”.

O gerente chama a atenção para a mudança de postura da FUNCEF, que hoje é assistente de acusação do Ministério Público nas ações da Operação Greenfield. “Na prática, a FUNCEF tem acesso a todas as provas produzidas no âmbito das investigações, bem como contribui ativamente na produção de provas para auxiliar também ao Ministério Público Federal e Polícia Federal.”

Conforme Chuery, ao final dos trabalhos das Comissões Técnicas de Apuração (CTA), que examinam aprovações de investimentos fora das normas, a Fundação providenciará a responsabilização dos envolvidos e o devido ressarcimento dos prejuízos.

Para o mau tempo passar

Em seu artigo na página 3, o presidente Álvaro Weiler explica por que é preciso falar cada vez mais da FUNCEF. Ele afirma que há ainda muito desconhecimento e desinteresse sobre o tema, apesar de sua importância para os empregados da CAIXA. Em consequência, há uma “frequente inserção de elementos que poluem o debate, turvando aspectos técnicos e objetivos”.



Álvaro Weiler e Carlos Castro na sessão solene da Câmara Federal

Para começar, Álvaro recomenda a leitura da legislação básica sobre o assunto: o artigo 202 da Constituição Federal e Leis Complementares 108 e 109 de 2001.

“Chega a parecer infantil termos acreditado que tudo ficaria bem sem o nosso cuidado”, comenta hoje a presidente da AUDICAIXA, Luciane Korman Munhós. Apesar do “susto” sofrido nos últimos três anos, Luciane acha que o momento é de comemorar:

“Comemorar que chegamos a tempo de promover as mudanças necessárias e de perceber que nunca mais poderemos deixar nossa querida quarentona sem vigilância.”

Também foi pega de surpresa a advogada Maria dos Prazeres de Oliveira, do Jurídico Recife. Ela conta que se preparou muito para entrar na CAIXA, mas não para sair dela. No entanto, mesmo se sentindo ameaçada, perto da aposentadoria, Prazeres mantém o orgulho “de ser economista e mais ainda de ser advogada da CAIXA”:

“Sei que meu futuro é na FUNCEF, que sangra e me preocupa, mas não me abate, porque sou otimista e, com base nas experiências adquiridas na CAIXA e na vida, sei que tudo passa e este mau tempo também passará. Ficarão os valores que agregamos à nossa história.”



Presidente da FUNCEF, Carlos Vieira, na abertura da sessão na Câmara Federal

Uma reflexão sobre o passado, presente e futuro

Em 1o de agosto deste ano, a FUNCEF completou 40 anos de idade, marca significativa, tanto em nível pessoal quanto para a Fundação. Como na vida pessoal, podemos dizer que a FUNCEF chegou a uma idade madura, momento, também como na vida pessoal, propício a uma reflexão sobre sua trajetória e uma revisão de suas expectativas.

É inegável que a Fundação atravessa tempos difíceis, com registros, dentre outros, de déficits técnicos desde 2012; planos de equacionamento de déficits, com cobranças, para os participantes do REG/REPLAN Saldado, que alcançam 10,64% dos benefícios; discussões sobre a efetiva paridade entre CAIXA e participantes, em especial no tocante ao REG/REPLAN não Saldado; seguidas perdas financeiras em investimentos feitos na década de 2000 e início da década atual; citação, pela CPI dos Fundos de Pensão, de diversas irregularidades na gestão da FUNCEF, com o arrolamento de diversos ex-gestores da Fundação; envolvimento de ex-gestores da Fundação em operações investigadas pelo Ministério Público Federal e que já culminaram com a deflagração da Operação Greenfield, em setembro de 2016, e com a propositura de, por enquanto, uma ação penal tendo como réus diversos desses gestores.

Diversos são os motivos que nos levaram a esse déficit, mas podemos evidenciar, exemplificativamente, alguns deles. Na década de 1990, diversos investimentos na área imobiliária realizados sem a observância de parâmetros técnicos mínimos causaram um expressivo prejuízo à Fundação. As investigações do MPF, na década de 2000, resultaram em dezenas de ações civis públicas com o objetivo de conseguir o ressarcimento de mais de R\$ 1 bilhão em favor da FUNCEF.



Foto: Tribuna do Norte

Dêlvio Joaquim Lopes de Brito (*)

CEF trabalha com o objetivo de prover segurança e qualidade de vida, como prevê a sua missão: “Administrar, com excelência, planos de benefícios para promover segurança e qualidade de vida aos participantes”.

Somos o terceiro fundo de pensão do país, com um patrimônio de R\$ 58,4 bilhões. Em um ano pagamos aposentadorias e pensões no valor total de R\$ 4,759 bilhões (aposentadorias FUNCEF e benefícios do INSS). Tais

números mostram, sem sombra de dúvidas, a força e importância da nossa FUNCEF. Diante desse quadro, entendemos a pertinência da comemoração dos 40 anos da Fundação, mas devemos considerá-la como um momento de reflexão sobre os rumos da FUNCEF.

Desde a nossa chegada, em 2014, diversas ações foram adotadas para, inicialmente, identificar as fragilidades da Fundação e interromper as práticas nocivas encontradas. Esse trabalho resultou no relatório sobre as causas do déficit, elaborado no final de 2014, o qual auxiliou à CPI dos Fundos de Pensão e ao MPF em suas investigações.

Paralelamente, temos buscado dotar a Fundação de instrumentos que impeçam a repetição de tal quadro no futuro por meio da melhoria dos processos internos de análise e seleção de investimentos, com o intuito de melhorar as práticas de gestão de seu ativo. Essas mudanças é que poderão garantir que as práticas do passado não se perpetuem.

O problema do exigível contingencial é ponto focal de nossa atuação, pois não se pode admitir que a comunidade de participantes da FUNCEF arque com os ônus decorrentes de problemas trabalhistas envolvendo

Na década de 2000, pode-se mencionar um conjunto formado pela utilização irregular dos valores oriundos do pagamento de uma dívida da Patrocinadora, originada na constituição da FUNCEF, e dos resultados positivos registrados nos anos de 2004 a 2006 para custear o processo de saldamento; pela aplicação de recursos em investimentos de risco e sem observar, em muitos dos casos, a necessidade de embasamento técnico adequado para tal, e pela mudança de metodologia de precificação de ativos relevantes. O resultado desse conjunto, mencionado inclusive no relatório final da CPI dos Fundos de Pensão, se concretizou na situação atual da FUNCEF.

O que há para comemorar?

Diante desse quadro, é compreensível se perguntar: o que temos a comemorar? Quais são as expectativas de futuro para a FUNCEF?

Após 40 anos de existência, atualmente somos 135.669 participantes, distribuídos nos planos REG/REPLAN, modalidades Saldada e Não Saldada, REB, Novo Plano e Novo Plano, modalidade ex-PMPP. Contando os dependentes cadastrados, são quase 350.000 pessoas para as quais a FUN-

a CAIXA. Esse é um assunto que vem merecendo toda a nossa atenção no sentido de propor medidas para possibilitar a sua solução.

Medidas à vista

Outro ponto relevante diz respeito ao ressarcimento dos valores dos prejuízos decorrentes dessas decisões irregulares do passado. Os trabalhos de acompanhamento das ações do MPF após a deflagração da Operação Greenfield, em setembro de 2016, e os processos de apuração de responsabilidade instaurados internamente buscam tornar efetiva a busca pelo ressarcimento desses valores.

A revisão dos parâmetros para a implementação dos planos de equacionamento dos déficits é também fonte de preocupação e atuação constante, pois esses têm caráter geral e partem do pressuposto de regularidade na gestão. No caso da FUNCEF, os atos irregulares praticados no passado perderam o seu aspecto extraordinário, o que torna inadequado o tratamento previsto na lei, por seu alto e indevido custo social.

Tema recentemente trazido à tona diz respeito à paridade da patrocinadora no custeio dos planos, em especial no REG/REPLAN Não Saldado. Essa discussão decorre de interpretação dada pela PREVIC em relação à natureza das contribuições vertidas pelos aposentados e pensionistas para esse plano. As consequências da postura da PREVIC afetam o instituto da paridade, além de proporcionar, em médio prazo, uma situação análoga à retirada do patrocínio desse plano. Essa situação, inaceitável sob todos os aspectos, tem sido objeto de intensas negociações envolvendo a CAIXA para a sua solução.

A melhoria da eficiência dos processos da FUNCEF e a redução do custo administrativo é outro aspecto de extrema importância, pois temos de dotar a Fundação de meios administrativos que propiciem o pleno atendimento de sua missão, sem onerar demasiadamente o seu participante. Nesse cenário, a reestruturação administrativa é um objetivo que estamos perseguindo. Não podemos, entretanto, admitir que essa reestruturação

redunde na redução do papel dos representantes eleitos na gestão da empresa e no desequilíbrio de forças em detrimento da representação dos participantes.

Os problemas existentes e sua complexidade exigem, para a plena solução e mitigação dos riscos de sua recorrência futura, a ampliação da efetiva participação dos participantes em sua gestão, como influência mitigadora dos riscos inerentes à sua gestão. A forma de constituição da FUNCEF e sua própria missão exigem que os participantes estejam presentes no cotidiano da Fundação, por meio de diretores e conselheiros eleitos. A existência de uma efetiva paridade na divisão de poderes dentro da FUNCEF e a estipulação de meios que possibilitem um acompanhamento da gestão da Fundação são condições imprescindíveis para impedir a ocorrência das irregularidades anteriormente praticadas, garantindo assim, outros 40, 60, 80 ou mais anos de vida à nossa Fundação.

() Diretor de Benefícios da FUNCEF.*

Prontos para outras décadas

A FUNCEF tem a missão de cuidar dos benefícios dos ex-empregados da CAIXA e da própria Fundação. Nesses 40 anos crescemos com o país, ama-



caremos com essas quatro décadas de dedicação exclusiva ao nosso maior patrimônio: os pensionistas. Podemos afirmar que nos encontramos com força para enfrentar as adversidades, e com vigor e preparo para outras tantas décadas que temos pela frente.

Certamente essa comemoração é a mais esperada e emblemática da Fundação. Reunimos o preparo e competência dessas quatro décadas e também a esperança de quem está sempre começando.

Trabalhamos com o sonho de todos aqueles que acreditam e confiam na capacidade de governança e qualificação técnica dos empregados da FUNCEF. Estamos trabalhando no agora, mas voltados para o futuro.

Para isso se faz imprescindível que tenhamos segurança, confiança e estabilidade e pensando nesse tripé é que o Jurídico da FUNCEF vem geren-

ciando os quase 18 mil processos da Fundação.

A segurança advém de uma equipe comprometida com os participantes, a legislação e os regulamentos, que constantemente busca novos conhecimentos e aprimoramento, concedendo confiança para que a Gerência Jurídica possa planejar e reestruturar a Fundação de modo que possamos reduzir o passivo judicial e efetivamente chegar à estabilidade tão essencial para a Fundação, sem déficits.

A partir de janeiro de 2017, com a revisão do modelo contratual de prestação de serviços jurídicos e a padronização das bases contratuais, chegou-se a uma economia superior a R\$

2,3 milhões de despesas administrativas, além de internalização de processos e o não reembolso de despesas. A estimativa é de uma economia geral de mais de R\$ 26 milhões.

Para brindar as bodas de esmeralda da Fundação, houve uma transformação significativa no Jurídico com a criação de mais uma Coordenação que visa reparar todo e qualquer prejuízo eventualmente causado ao patrimônio daqueles que trabalharam e investiram sua juventude nesse sonho. A tarefa desenvolvida pelo Contencioso se aprimorou e conta com uma divisão substancial nos Processos de Massa e nos Estratégicos, permitindo que a casa possa trabalhar os processos com as peculiaridades e relevâncias que necessitam, atualizando teses, repensando o Direito e o adequando às novas decisões judiciais.

Controle e parceria

O Jurídico da Fundação tem buscado um maior e efetivo controle das ações judiciais e administrativas, com análise crítica e aprimoramento de teses, de modo a acompanhar as decisões proferidas nas diversas áreas do Direito. Além do acompanhamento sistemático e pormenorizado dos processos, houve uma divisão interna com fulcro no corpo técnico existente e também buscando novos profissionais e parceiros comprometidos com os anseios da Fundação.

Essa parceria, tão imprescindível para uma atuação condizente, se faz com constante diálogo entre as partes, uma incessante busca pela qualificação do serviço, de modo a mitigar os riscos e conseguir melhores resultados.

Ademais, a padronização das metodologias, dos procedimentos e a parceria com a área administrativa propiciam excelentes resultados nas demandas judiciais, o que se obteve sem qualquer custo adicional. Pelo contrário, houve a internalização de demandas judiciais e redução de custos, os processos e os contratos firmados com os terceirizados foram padronizados e as cláusulas contratuais são mais claras, o que juntamen-

te com o efetivo controle da atuação dos escritórios parceiros permite não apenas melhorar o trabalho realizado como mitigar os eventuais riscos.

Para dar mais segurança nas decisões a serem tomadas há no Jurídico uma Coordenação voltada para auxiliar a Presidência, os diretores, Conselhos e Gerências, conferindo análise crítica e imparcial quanto aos mais diversos questionamentos dentro da Fundação, de modo a respaldar e consubstanciar as políticas e medidas adotadas ou a serem adotadas.

Todos esses trabalhos passam pelas mãos de uma administração jurídica eficiente e exemplar que tem buscado mitigar os riscos dos processos com os demais envolvidos e obter um sistema capaz de permitir acesso integral ao processo, de modo a otimizar a tomada de decisão e dar transparência ao que vem sendo trabalhado diariamente, seja quanto aos rumos dos processos, seja quanto aos valores envolvidos.

Um novo Jurídico

O novo Jurídico encontra-se mais preparado para blindar os participantes e permitir que a Fundação possa passar por todos esses percalços e sair mais fortalecida, e a comunicação efetiva de todas as Coordenações do Jurídico, corroboradas pelo trabalho impecável da Gerência Jurídica, permite concluir que passaremos por mais diversas décadas, fortalecendo nossa parceria com a CAIXA e dando a tranquilidade necessária para os participantes.

A posição de protagonista da FUNCEF, no que tange às ações da Operação Greenfield, possibilitou o reconhecimento do desempenho atuante pelo Ministério Público que admitiu a FUNCEF como assistente de acusação. Em outras palavras, a FUNCEF pode apresentar informações e documentos aos procuradores da República que ajudem a sustentar as acusações feitas contra réus nesses processos. A admissão da FUNCEF como assistente de acusação se deu em virtude da mudança na postura proativa da Fundação.

Na prática, como assistente de acusação, a FUNCEF tem acesso a todas as provas produzidas no âmbito das investigações, bem como contribui ativamente na produção de provas para auxiliar também ao MPF e PF.

Concomitantemente, e visando assegurar as apurações concernentes aos prejuízos sofridos, a FUNCEF, por meio de sua atual gestão, instaurou procedimentos de apuração de responsabilidade por meio da criação das Comissões Técnicas de Apuração (CTA), cujo principal escopo é o levantamento e a comprovação documental da ocorrência da aprovação temerária de investimentos em desconformidade com a legislação pátria e as normas internas da entidade, que resultaram em prejuízo à Fundação.

Assim, ao final dos trabalhos das Comissões Técnicas de Apuração (CTA), a FUNCEF, munida dos elementos formais e materiais, irá ingressar com os procedimentos administrativos e judiciais cabíveis, pleiteando não só a responsabilização dos envolvidos, mas principalmente o ressarcimento dos respectivos prejuízos e apuração de responsabilização criminal. Ressaltamos ainda que o Ministério Público Federal, concomitantemente, no oferecimento das denúncias tem buscado não só a responsabilidade penal dos denunciados, bem como a reparação civil das EFPP (Entidades Fechadas de Previdência Privada).

A FUNCEF promoveu mudanças para estabelecer diretrizes que dinamizam ações de fortalecimento dos controles internos e gerar iniciativas de prevenção e combate à corrupção, além de responsabilizar os agentes causadores. Uma delas foi na Gerência de Auditoria Interna, que agora trabalha em interface com diferentes instituições, entre as quais a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), a Controladoria-Geral da União (CGU), a Polícia Federal (PF), o Ministério Público Federal (MPF) e o Tribunal de Contas da União (TCU).

() Gerente jurídico da FUNCEF.*

Os três pilares de uma história

O momento é muito oportuno para discorrer a respeito dos 25 anos da ADVOCEF, que eu vi nascer, dos 40 anos da FUNCEF, que eu temo morrer, ou do Dia do Advogado, que eu tenho orgulho de ser, mas, uma pergunta inquieta minha cabeça e eu preciso responder: O que me impede de aderir ao PDVE?

O interessante é que todos esses assuntos têm algo a ver.

Pois bem. Para justificar tanto apego, recorri ao passado...

Há 156 anos a CAIXA faz parte da história do Brasil e eu há 33 faço parte da história dela. Tenho 55 anos, portanto, mais da metade da minha vida foi vivida com a CAIXA. Foi na CAIXA que eu cresci como pessoa e me afirmei na vida e na profissão. Construí meu patrimônio e realizei meus sonhos mais improváveis. Fiz relacionamentos sólidos de amizade e até encontrei o verdadeiro amor. Ela está enraizada em mim e eu incrustada nela.

Não tenho dúvidas de que sem a CAIXA eu não seria o que sou. Seria melhor? Não sei, mas eu não arriscaria e começaria tudo outra vez.

Durante esses 33 anos, enquanto a CAIXA era para mim o maravilhoso presente, a FUNCEF era o futuro tranquilo.

A FUNCEF tem 40 anos dos quais 33 contando com a minha contribuição. Quando eu cheguei na CAIXA, a FUNCEF já existia e nela depus minha certeza de que teria aposentadoria digna e segura. Para isto eu investi nela por todos esses anos.

Agora estou na iminência de colher o que plantei, mas, para minha surpresa, os “cupins” estavam sorratamente corroendo a madeira do pilar que eu pensei ser sólido. Tenho que esperar para ver o tamanho do estrago.

Confesso que isto me dá uma sensação de medo, impotência e revolta. Um dos pilares que eu ajudei a construir tem vício de construção e eu, tal qual um Agente Financeiro, que só

financiou parte da obra, agora sou chamada a responder solidariamente. Parece ironia do destino!

A ADVOCEF, por sua vez, tem 25 anos. Esta eu vi nascer, contribuí para crescer e por causa dela vi nossa categoria se fortalecer.

Sou advogada há 31 anos e há 29 orgulhosamente faço parte do quadro do Jurídico da CAIXA. Ou seja, tenho mais tempo de experiência na profissão do que a ADVOCEF de fundação. Participei das primeiras reuniões informais para sua criação – quando ainda era um embrião, um sonho que sonhamos juntos – e fui ao primeiro Congresso em Brasília. Sou associada



desde então. Por isto eu conheço toda a sua história e trajetória, mas também porque participei ativamente de suas lutas, como advogada, representante, membro do Conselho Fiscal e diretora. Ou seja, algumas vezes como figurante ou coadjuvante e principalmente como protagonista que somos todos dessa forte e respeitável Associação.

Foi com a ADVOCEF que nós, advogados, conquistamos o respeito da CAIXA, dos pares e do Judiciário.

Graças à ADVOCEF, nossas lutas por melhores condições de trabalho e salários surtiram efeito e hoje somos o que somos por tudo o que fizemos. Nada

Prazeres Oliveira (*)

veio de graça e sem esforços, muito pelo contrário. Somos o que muitos gostariam de ser, temos o que muitos advogados queriam ter, mas tudo tem seu preço e nós pagamos caro. Somos guerreiros! Uma história assim não se deixa para trás facilmente.

Hoje comemoro o Dia do Advogado com orgulho e sentimento do dever cumprido, ciente de que, aconteça o que acontecer, advogada eu sempre serei. Ter uma profissão que me proporciona muitas possibilidades me faz sentir forte e segura. Pronta para recommear, se necessário, como já aconteceu na minha trajetória.

Mas, a despeito de tudo isto, lamentavelmente vivemos hoje um momento de tensão e instabilidade no país e, conseqüentemente, na CAIXA e na FUNCEF.

Nunca pensei que o final seria assim...

Hoje, no tempo que deveria ser de colheita, vejo com pesar que os “Velhos Guerreiros” são, para alguns, como a Geni, do Chico Buarque, e para a Empresa, um peso no orçamento.

A rigor, nenhuma empresa inteligente deveria preparar seus executivos para depois dispensá-los. Ser bem remunerado é o objetivo de todo trabalhador. Um salário bom para um profissional competente e eficiente é muito bem pago. Deveria ser assim, mas não é.

De minha parte, tenho consciência de que mereço cada centavo do meu salário, porque trabalho com dedicação, garra, comprometimento e alegria. E farei isto até o último dia.

Eu me preparei muito para entrar na CAIXA. Submeti-me a dois concursos, um para o cargo de escriturária e outro para o de advogada. Ambos foram difíceis batalhas que eu travei com muitos e inclusive comigo mesma, para vencer a concorrência e minhas próprias dificuldades.

Eu não me preparei para sair dela. E agora me sinto ameaçada de ser arancada de uma rocha na qual me sentia incrustada. Ou melhor, como uma pérola, que, porque cresceu, ameaça a sobrevivência da ostra...

Portanto, posso concluir que sentimento de afeto, de gratidão e de responsabilidade é o que me prende à CAIXA e à ADVOCEF. Sinto orgulho de ser economiária e mais ainda de ser advogada da CAIXA!

Sei que meu futuro é na FUNCEF, que sangra e me preocupa, mas não me abate, porque sou otimista e, com base nas experiências adquiridas na CAIXA e na vida, sei que tudo passa e este mau tempo também passará.

Ficarão os valores que agregamos à nossa história.

Sinto que a vida lá fora me chama. Tenho muitos planos para o futuro e muitos caminhos a seguir. Tenho medos também, mas sinto-me dividida entre duas vidas que pulsam: a que tenho na CAIXA e a que me chama fora dela.

O sentimento de pertencimento me prende aqui.

Mas vou sair, bruscamente ou tranquilamente, quando chegar a minha hora, porque tudo tem seu tempo. E, se tenho dúvidas, esse tempo ainda não chegou.

() Advogada da CAIXA em Recife.*

Parabéns à FUNCEF!



**Luciane Korman
Munhós (*)**

...os pais, de nossos filhos e até de nossos relacionamentos.

Chega a parecer infantil termos acreditado que tudo ficaria bem sem o nosso cuidado.

Assim é nossa natureza (pelo menos de uma boa parcela de nossos colegas, dentre os quais me incluo). Começamos a ficar atentos a essas questões quando nos aproximamos da aposentadoria.

Levamos um susto e tanto nos últimos três anos, mas enfim percebemos que tudo na vida precisa de atenção e cuidado.

Entretanto, apesar de tudo, o momento é de comemorar! Comemorar que chegamos a tempo de promover as mudanças necessárias e de perceber que nunca mais poderemos deixar nossa querida quarentona sem vigilância.

Vencemos os desafios? Certamente não. Temos muito trabalho a fazer, mas juntos poderemos superar essa etapa infeliz de nossa história e garantir muito mais de 40 anos de porvir à nossa Fundação.

Arregacemos as mangas, façamos nossa parte e vamos adiante!

() Presidente da AUDICAIXA.*

Morreu Amauri

Faleceu em 19/08/2017 o advogado Amauri Farias Ramos, empregado da CAIXA durante 63 anos, o mais antigo da história da empresa.

Ingressou na CAIXA em 1952 e foi filiado à ADVOCEF desde a sua fundação em 1992. Encerrou sua carreira no Jurídico Regional Florianópolis, em 2015.

O país que criamos

De acordo com o ministro do STF Luis Roberto Barroso, há uma legião de pessoas que gostaria que o Brasil continuasse a ser "o país feio e desonesto que criamos":

"Há os que não querem ser punidos e há um lote pior, os que não querem ficar honestos nem daqui para a frente, que depois da ação penal 470 e de três anos de Operação Lava Jato continuam com o mesmo modus operandi de achaque." Quem são: "Estas pessoas têm aliados importantes em toda parte, nos altos escalões da República, na imprensa e nos lugares onde a gente menos imagina."



Foto: Felipe Sampaio

**Ministro do STF
Luis Roberto Barroso**

Prazo para a 25ª RD

Os artigos para a 25ª edição da Revista de Direito da ADVOCEF devem ser enviados até 04/09/2017, para o e-mail revista@advocéf.org.br. As instruções de apresentação estão no site, em Galeria/Revista de Direito. A Revista será lançada no III Encontro Técnico da ADVOCEF, no dia 28/11/2017, no Renaissance São Paulo Hotel, com a presença dos autores para sessão de autógrafos.

Quinto Constitucional

O advogado Edson Bernardo Andrade Reis Neto, do Jurídico Porto Velho, aparece em primeiro lugar na lista sêxtupla da OAB/RO para a vaga do Quinto Constitucional no Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Em sessão do Pleno em 11/09/2017 o Tribunal de Justiça definirá a lista tríplice que seguirá para o TSE encaminhar ao presidente da República. A ADVOCEF cumprimentou o associado e se pôs à disposição para apoiar no que for necessário.



■ Edson Bernardo (primeiro à direita): primeiro lugar na lista sêxtupla da OAB/RO

PEC 301/2016 na CCJC

O deputado Betinho Gomes (PSDB/PE) se comprometeu em acompanhar a tramitação da PEC 301/2016 na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC) da Câmara Federal, orientando a bancada do seu partido pela aprovação da proposta.

Participaram da reunião, realizada em 07/08 na sede da OAB/PE, o diretor de Relacionamento Institucional da ADVOCEF, Carlos Castro; o associado Antônio Primo, presidente da Comissão de Advocacia de Estado do IAP e membro da CEAE/CFOAB; o presidente do Instituto dos Advogados de Pernambuco, Antônio Mário Pinto; o presidente da Comissão de Advocacia Estatal da OAB/PE, Leonardo Barros; e o vice-presidente da Comissão de Advocacia de Estado do IAP, Frederico Tavares.

Bancos públicos

O diretor de Honorários da ADVOCEF, Marcelo Quevedo do Amaral, e o presidente do Conselho Deliberativo da Associação, Dione Lima da Silva, participaram de reunião no Sindicato dos Bancários de Porto Alegre para organizar a divulgação da Frente de Defesa dos Bancos Públicos. Em 15/08/2017 foi lançada em todo o país a campanha que defende as instituições públicas das propostas de sucateamento e destaca sua importância para o desenvolvimento econômico e social do país.

■ Reunião em defesa dos bancos públicos

Posse na Academia

O presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler, e o diretor de Relacionamento Institucional, Carlos Castro, compareceram à posse na Academia Brasiliense de Letras do advogado Marcus Vinicius Furtado Coêlho, ex-presidente nacional da OAB. Na cerimônia realizada em 22/08/2017, na sede do Conselho Federal em Brasília, estavam presentes diversas personalidades dos meios jurídico, político e literário do país. Marcus Vinicius publicou os livros "Direito Eleitoral e Processo Eleitoral" (Editora Renovar), "Processo Civil Reformado" (Forense) e "A Inviolabilidade do Direito de Defesa" (Del Rey).



■ No Conselho Federal da OAB: Carlos Castro, Marcus Vinicius Coêlho, Álvaro Weiler e Claudio Lamachia

Marcha das prerrogativas

Em 22/08/2017, o presidente da ADVOCEF Álvaro Weiler e o diretor de Relacionamento Institucional Carlos Castro participaram do ato que marcou a passagem da Marcha das Prerrogativas pelo Distrito Federal. Em seu discurso, o presidente nacional da OAB, Claudio Lamachia, afirmou que atos como aquele visam demonstrar "a toda a advocacia brasileira que ela não está só nesta luta. A OAB está à frente, empunhando esta bandeira do Estado Democrático de Direito".

Participaram do ato os advogados José Gomes de Matos Filho, primeiro presidente da ADVOCEF (1992-1994), e Elton Sadi Fulber, conselheiro federal por Rondônia.



■ ADVOCEF na luta em defesa das prerrogativas



Uma história de conquistas

A ADVOCEF nasceu em um período de muitas adversidades

Prezados Associados,

Como está registrado no histórico da Associação dos Advogados da Caixa Econômica Federal, a nossa ADVOCEF foi criada em 15 de agosto de 1992 com o objetivo de promover a integração de advogados da CAIXA em nível nacional, visando à defesa dos direitos e interesses da coletividade dos seus associados.

Sua criação decorreu da necessidade de congregar o corpo jurídico da CAIXA diante de um cenário de adversidades. A informatização ainda era incipiente, a internet não era uma realidade e existia o risco de terceirização massiva das atividades jurídicas da CAIXA. Nesse contexto, um grupo tomou a iniciativa de formar uma associação e recebeu apoio progressivo da categoria.

Em setembro de 1993 foi criado o Jornal da ADVOCEF, que, após algumas interrupções, retornou em outubro/2001 com o nome Boletim da ADVOCEF e desde setembro de 2008 possui a denominação atual, ADVOCEF em Revista. Independente dos novos canais de comunicação existentes, oficiais e extraoficiais, nosso informativo continua sendo uma importante ferramenta de comunicação com os associados e parceiros.

Quando a ADVOCEF nasceu, em agosto de 1992, sequer existia a Lei nº 8.906 de julho de 1994, Estatuto da Advocacia e OAB, que foi editada somente dois anos depois e regulamentou o direito à percepção dos honorários sucumbenciais pelos advogados, em especial dos empregados, assunto este que já era objeto de discussões e pleitos da categoria bem antes de sua edição. A partir de então, a ADVOCEF assumiu mais uma importante atribuição, passando a constituir o fundo comum previsto em lei, cuja destinação foi decidida pelos profissionais integrantes do serviço jurídico da empresa, que aprovaram o nosso Regulamento de Honorários.

Desde 1995, de forma ininterrupta, realizamos um Congresso anual. Desde 2005, também sem solução de continuidade, editamos e distribuimos semestralmente nossa publicação jurídica de cunho científico denominada Revista de Direito da ADVOCEF.

Muitos foram os avanços desde a sua criação, graças à atuação constante dos seus integrantes ao longo dos anos.

Crescemos, colecionamos conquistas e nos consolidamos como uma das entidades associativas mais fortes do país. Ampliamos o raio de atuação e

Diretoria da ADVOCEF (*)

ultrapassamos a fronteira dos interesses exclusivos dos Advogados da CAIXA.

Orgulhosos dos últimos 25 anos e com ânimo renovado para seguir nossa trajetória de conquistas no futuro, devemos seguir trabalhando, com afinco e sempre unidos, pelos Advogados da CAIXA, pela própria CAIXA e pelo Brasil.

(*) Texto publicado no site da ADVOCEF em 15/08/2017.

JORNAL DA ADVOCEF
Distribuição Gratuita | Circulação Nacional
ANO 1 Nº 1 | Informativo da Associação Nacional dos Advogados da CEF | Setembro/1993

ADVOCEF completa primeiro ano de atividades

que antes parecia ser uma meta inatingível, decorridos 12 meses de funcionamento, transparece hoje como uma indiscutível realidade. A ADVOCEF, fundada em agosto de 1992, em Brasília, como fruto da vontade dos colegas-advogados da CEF, já registra, apesar de seu curto período de atividades, uma gama de expressivas realizações a serviço do fortalecimento de nossa categoria. A entidade conta atualmente com 445 advogados associados. (Pag. 2)

Importante

Apesar de seu pouco tempo de atuação, a ADVOCEF continua estendendo os seus laços associativos a todas as unidades jurídicas da CEF. O atual número de associados representa quase 70% do corpo jurídico da CEF, demonstrando que os colegas de todas as regiões do País acreditam no futuro da Associação. A meta da atual diretoria da ADVOCEF é associar todos os competentes que militam na área jurídica da instituição, hoje em número de 147 profissionais. É certo que do trabalho desenvolvido pela entidade frutificará, em prazo mais curto do que se imagina, uma representatividade forte e coesa em torno dos ideais associativos da categoria. Cabe ao colega já associado à ADVOCEF disseminar entre os não associados as vantagens de uma entidade forte e representativa, cujo princípio maior será sempre o de lutar pela valorização do advogado e defesa da CEF. Mãos à obra, portanto!

Um Dia Histórico

No mesmo dia em que o Brasil vivia seu momento histórico de repúdio a Collor de Melo, os colegas fundadores da ADVOCEF também foram às ruas de Brasília manifestar sua posição. Foi o dia 15 de agosto de 1992 - Data da fundação da ADVOCEF

ARTIGOS TÉCNICOS

O JORNAL DA ADVOCEF pretende contribuir para o aprimoramento e o intercâmbio profissional dos colegas advogados da CEF. Para tanto coloca à disposição dos membros um espaço reservado a artigos técnicos, que representem a experiência individual de cada participante nas demandas jurídicas da CEF. Aguardamos sua colaboração, colega.

Nesta Edição:
ADVOCEF cobra Restituição de Dinheiro Indevido (Pag. 2)
ORNADO: Justiça tem Propriedade de Foz Social (Pag. 3)
Pergunta levanta problemas (Pag. 2)
ADVOCEF presta contas (Pag. 4)

Jornal da ADVOCEF nº 1, de setembro de 1993: na capa, a foto histórica dos fundadores que, em Brasília, em agosto de 1992, aproveitaram para participar do ato de repúdio ao presidente Collor, no "dia do luto nacional". A coleção inteira do jornal pode ser acessada no site (Galeria), assim como os demais veículos de comunicação da ADVOCEF.

A parceira ADVOCEF



Otávio Rocha (*)

por anos e anos de sinergias, de participações nos badalados Congressos da ADVOCEF, a convite honroso da anfitriã, por profícuas coberturas de eventos-chave – cite-se visita, também em 2011, da ADVOCEF e da ANPEPF, à Subchefia de Assuntos Jurídicos do Planalto –, bem como pelo angaria-mento de importantes parceiros, como a OAB Federal, desde 2011, da OAB-DF, desde 2009, importantes parcerias que têm rendido valiosos resultados: novos acordos de honorários firmados (CORREIOS); consolidação da Comissão Própria no seio do Conselho Federal da OAB - CFOAB, qual seja, a Comissão Especial de Advocacia em Estatais (CEAE), criada de forma inédita em 2013, pelo então presidente Marcus Vinicius Furtado Coelho, a pedido da ANPEPF e do nosso Sindicato SINAPE, e que restou sedimentada na atual gestão, encaminhada em 2016, com louvada posse ocorrida no I Congresso de Advocacia Estatal, sediado naquele CFOAB.

Vale frisar que o último e pioneiro Congresso foi uma realidade e um sucesso em grande parte pelo patrocínio e organização, sobretudo, da ADVOCEF, além da ASABB, e do apoio institucional da ANPEPF e do SINAPE.

Por fim, não podemos olvidar que a proposta de Estruturação de Carreira, junto ao CFOAB, apresentada em 2011 pela ANPEPF, restou amplamente aprovada em fevereiro deste ano pela OAB Nacional, em sessão presidida pelo presidente Claudio Lamachia, com a participação da ADVOCEF e de nossa CEAE/CFOAB, o que demonstra e ratifica que somente com o apoio inexorável desta inestimável e querida entidade, ADVOCEF, poderemos todos alçar voos maiores e rumo à vitória total, com a regulamentação de nossa tão almejada e sonhada carreira da Advocacia Estatal.

() Presidente da ANPEPF (Associação Nacional dos Advogados e Procuradores em Estatais Federais).*

Da esq. para a dir.: Og Pereira, presidente do SINAPE e da CEAE da OAB/DF; José Ademar Arrais, presidente da CEAE da OAB/RJ; Carlos Castro, diretor da ADVOCEF e presidente da CEAE/CFOAB; Otávio Rocha, presidente da ANPEPF; Luís Cláudio da Silva Chaves, vice-presidente do CFOAB; Álvaro Weiler Jr., presidente da ADVOCEF; e Marco Paz, ex-presidente da ASABB.

Filiada à ANPEPF (Associação Nacional dos Advogados e Procuradores em Estatais Federais) desde 2013, na gestão do então presidente Dr. Carlos Castro, a verdade é que a ADVOCEF há muito vem ombreando e apoiando a estruturação da carreira dos advogados e advogadas estatais, desde os primeiros trâmites no então AGU, Dr. Dias Tóffoli, em 2007, a visita ao então ministro de Relações Institucionais, Dr. Múcio Porto, no Planalto, passando pela entrega do anteprojeto ao Dr. Ophir Cavalcante, presidente da OAB em 2011. Ainda, não podemos olvidar a visita, e apoio declarado à nossa causa, do ex-ministro da Justiça, em 2012, José Eduardo Cardoso. Isso sem contar inúmeras visitas a parlamentares, líderes de bancadas e autoridades do Legislativo e Executivo Federal. A ADVOCEF, perenemente presente, é e sempre foi uma parceira certa, das horas incertas.

De fato, a maior e mais sedimentada entidade da advocacia estatal jamais se furtou de sua responsabilidade de volver à causa da Advocacia Estatal esforços, recursos financeiros, humanos e uma diligência ímpar em emplantar e apoiar os projetos de lei – e, ago-

ra, desde 2015, Proposta de Emenda à Constituição – no Parlamento Federal pátrio. No ponto, citamos o companheiro Dr. Álvaro Weiler, atual presidente, que vem, de forma contumaz, perpetuando esse apoio incondicional à causa pública da Advocacia Estatal e ao fortalecimento de nossa ANPEPF.

Assim, afirmamos, sem medo de errar, que a ANPEPF, a Advocacia Estatal, não seriam o que são hoje sem o apoio, sobretudo, institucional da sua “prima rica” ADVOCEF. Fruto de gestões profissionais e comprometidas da ADVOCEF com a advocacia nacional, com o bom combate, angariaram-se vitórias tanto para os ilustres colegas advogados e advogadas da CAIXA, como o novo Plano de Cargos e Salários fechado no último lustro, um dos maiores, senão o maior piso da categoria, dentre outras; quanto para os advogados das demais estatais, como vem batalhando a ANPEPF, desde 2008, como por exemplo, a pioneira Lei da Advocacia Estatal do DF, realidade em 2014, Lei nº 5.369/2014, luz otimista no mundo jurídico e importante precedente para outros Estados.

Há uma sintonia fina nas ações em prol da categoria, fato possibilitado

Jurisprudência

“PREVIDENCIÁRIO. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. MIGRAÇÃO ENTRE PLANOS. PRETENSÃO DE ALTERAR A BASE DE CÁLCULO DO PLANO ORIGINÁRIO COM CONSEQUENTE REPERCUSSÃO EM NOVO PLANO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Ação manejada por um particular contra a Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF e a Caixa Econômica Federal - CEF, com objetivo de compelir esta última a recolher contribuições do empregado e do empregador sobre o complemento temporário variável de ajuste ao piso de mercado - CTVA, recebido pelo autor, a fim de que integre o montante saldado em 31/08/2006, relativo ao antigo Plano REG/REPLAN, repercutindo, inclusive na reserva matemática do plano de previdência do autor;

2. Tratando-se de valor que seria pago mensalmente, não desborda do razoável se entender que a prescrição seria de trato sucessivo, e não do próprio fundo do direito; 3. O autor, vinculado originariamente ao plano denominado REG/REPLAN, optou por migrar para plano diverso, firmou acordo, formalizado em termo de adesão, onde renunciava a qualquer direito relativo ao plano originário, de modo que não há como se acolher a pretensão, já extinta pela transação celebrada;

3. Desprovida de procedência a pretensão de alterar opções voluntariamente feitas, nos termos da lei, sobre a pávida alegação de que deveria ter havido contribuição, no plano anterior, sobre determinada vantagem (com o fito de ver majorado o valor da complementação percebida). O efeito mínimo da declaração de vontade é a vinculação, daí porque não se pode retirar a voz, depois de estarem os efeitos consumados, sem que haja robusta demonstração de vício no consentimento;

4. Apelações providas.”

(TRF 5, AC 0004265-44.2013.4.05.8300, Rel. Des. Paulo Roberto de Oliveira Lima, pub. 15/ago/2017.)

“ADMINISTRATIVO. CEF. ASSALTO NA VIA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE CIVIL. NÃO CARACTERIZADA. RISCO INERENTE À ATIVIDADE. AFASTADO. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. INEXISTÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Cuida-se de ação objetivando a condenação da ré ao pagamento de indenização pelos danos materiais no valor de R\$ 100.599,00, advindos de assalto que o preposto da autora foi vítima ao adentrar na agência bancária.

2. A questão a ser enfrentada por este Tribunal diz respeito à análise do fato ocorrido, ou seja, se o agente gerencial da autora foi rendido pelo assaltante no interior da agência, situação apta a caracterizar a responsabilidade da ré.

3. A relação estabelecida entre instituição financeira e cliente é uma relação de consumo tutelada pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). Entendimento consolidado pelo enunciado da Súmula 297/STJ.

4. Os assaltos ou roubos perpetrados no interior das agências, nos estacionamentos dos bancos ou no hall onde se situam os caixas eletrônicos são considerados fortuitos internos, por se tratar de risco inerente à atividade bancária. Súmula 479/STJ.

5. Das imagens das câmaras de segurança da agência no dia do fato, observa-se que a ação criminosa ocorreu fora da agência da Caixa, tendo o preposto da autora nela adentrado somente após o malote já estar nas mãos do assaltante. Constata-se que o assaltante em momento algum entrou no interior da agência, o que comprova que toda a ação ocorreu no exterior da instituição bancária.

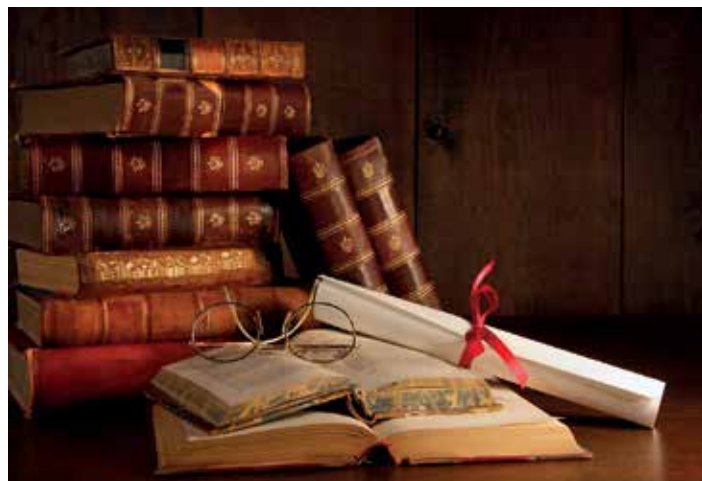
6. O ingresso no estabelecimento bancário implicaria no acionamento dos dispositivos de segurança, sendo este o provável motivo da ação criminosa ter ocorrido fora do alcance da segurança bancária. A tentativa de ingresso, portanto, restou caracterizada para fins da exclusão da responsabilidade civil decorrente.

7. O dever, da Caixa, indenizar não restou caracterizado, ante a inexistência de nexo causal entre o ato ou fato ilícito e o dano causado.

8. O risco inerente à atividade desempenhada pela instituição financeira não a torna responsável por assalto fora de suas dependências, visto que é do Estado o dever de garantir a segurança dos cidadãos nas vias públicas.

9. Afastada a responsabilidade da CEF pelo fato ocorrido com a autora, uma vez que o roubo ocorreu fora da agência bancária, em via pública.

10. Recurso de apelação conhecido e não provido.”
(TRF 2, AC 0007769-45.2013.4.02.5001, Quinta Turma, Rel. Alcides Martins Ribeiro Filho, DJe 27/jul/2017.)



Execução. Dificuldades Financeiras.

Persistência da dívida. TRF 3

“1. Dificuldades financeiras não é motivo bastante para produzir a desconstituição do crédito em favor da instituição financeira.”

(TRF 3, AC 0011530-56.2012.4.03.6112, Quinta Turma, Rel. Des. Paulo Fontes, DJe 15/ago/2017.)

Financiamento Estudantil. Parcelamento.

Impossibilidade de imposição unilateral. TRF 3

“2. Inexiste norma legal que obrigue a Caixa

Econômica Federal a aceitar proposta de refinanciamento

formulada unilateralmente pelo devedor.

3. A renegociação do débito decorrente de contrato de crédito educativo tem caráter discricionário, ou seja, a instituição financeira

pode aceitar ou não a proposta segundo seu juízo de conveniência e oportunidade, desde que respeitadas as condições previstas nos incisos I e II do mencionado dispositivo de lei.”

(TRF 3, AC 0010173-63.2006.4.03.6108, Quinta Turma, Rel. Des. Mauricio Kato, DJe 16/ago/2017.)

Falência. Extinção das obrigações pelo decurso de prazo.

Não extensão aos demais devedores de título. STJ

“1. A extinção das obrigações do falido em decorrência da aplicação do art. 135, III, do Decreto-Lei nº 7.661/1945 (antiga Lei de Quebras), não extingue nem impede o prosseguimento de execução ajuizada contra avalista e devedor solidário.”

(STJ, REsp 1.104.632, Quarta Turma, Rel. Min. Raul Araujo, DJe 01/jun/2017.)

CIVIL. Contrato com portador de deficiência visual.

Exigência de duas testemunhas. TRF 3

“I - A exigência da presença de duas testemunhas para validar o negócio jurídico a ser celebrado entre a parte autora, portador de deficiência visual, e a Caixa Econômica Federal não é abusiva e tem por finalidade dar maior proteção a ambas as partes no contrato firmado, inexistindo, por tais razões, falha na prestação do serviço a ensejar a indenização pleiteada.

(TRF 3, AC 0002909-38.2014.4.03.6100, Segunda Turma, Rel. Des. Cotrim Guimarães, DJe 13/jul/2017.)

Dano moral. Travamento de porta giratória. Inexistência. TRF 3

“1. O simples travamento da porta giratória não gera dano moral, mas mero aborrecimento decorrente da vida em sociedade.

2. A existência de mecanismos de segurança, tais como as portas com detectores de metais, constitui exercício regular de direito pelas instituições financeiras.

3. A proibição do ingresso da parte na agência não derivou de ato discriminatório dos prepostos da CEF. Inexistência de comprovação de abuso ou excesso por parte dos funcionários da Caixa Econômica Federal.”

(TRF 3, AC 0005146-55.2008.4.03.6100, Décima Primeira Turma, Rel. Des. Nino Toldo, DJe 03/jul/2017.)

Procon. Multa por suposto juro excessivo. Nulidade. TRF 1

“1. Hipótese em que o Procon do Município de Anápolis (GO) aplicou multa à Caixa Econômica Federal em razão de reclamação formalizada por consumidor, por supostamente cobrar juros excessivos em contrato de mútuo. (...)

4. No caso, entretanto, em que se questionam os juros pactuados em contrato de mútuo firmado entre a CEF e o mutuário, o Procon não possui legitimidade, por exorbitar de sua competência administrativa.”

(TRF 1, AC 0002954-09.2009.4.01.3502, Sexta Turma, Rel. Des. Daniel Paes Ribeiro, DJe de 21/jul/2017.)

Cheque empresa. Aumento de limite.

Aceitação tácita. TRF 4

“1. Comprovada a efetiva utilização de aumento de limite concedido na conta corrente da empresa, não há falar em exclusão dos valores devidos por ausência de comprovação de assinatura de termo aditivo.”

(TRF 4, AC 5009524-29.2011.404.7104, Terceira Turma, Rel. Des. Sérgio Renato Tejada Garcia, pub. 21/jul/2017.)

Elaboração

Jefferson Douglas Soares

Sugestões e comentários dos colegas podem ser encaminhados para o endereço:

jefferson.soares@adv.oabsp.org.br

Do postulado da causalidade e do ônus sucumbencial (2)



Jeremias Pinto Arantes
de Souza (*)

dor, ou de terceiros, a quem os direitos deste forem cedidos, a outorga da escritura definitiva de compra e venda, conforme o disposto no instrumento preliminar; e, se houver recusa, requerer ao juiz a adjudicação do imóvel.

Ainda neste mesmo sentido temos a Lei nº 13.097/2015, que em seu artigo 54, parágrafo único assim determina, expressamente tratando do terceiro de boa-fé:

Art. 54. Os negócios jurídicos que tenham por fim constituir, transferir ou modificar direitos reais sobre imóveis são eficazes em relação a atos jurídicos precedentes, nas hipóteses em que não tenham sido registradas ou averbadas na matrícula do imóvel as seguintes informações:

Parágrafo único. **Não poderão ser opostas situações jurídicas não constantes da matrícula no Registro de Imóveis, inclusive para fins de evicção, ao terceiro de boa-fé** que adquirir ou receber em garantia direitos reais sobre o imóvel, ressalvados o disposto nos arts. 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e as hipóteses de aquisição e extinção da propriedade que independam de registro de título de imóvel.

Frise-se que esta previsão legal de que a transferência de bens imóveis só ocorre com o registro no CRI tem fundamento constitucional na segurança jurídica (**artigo 5º, caput, da CF**). Este é o principal fundamento dos registros públicos, que servem para gerar efeitos *erga omnes* (**para todos, inclusive terceiros alheios ao negócio**) de negócio firmado entre as partes.

Seguindo com a análise do postulado da causalidade, o tema se torna mais complexo quando se trata de bem imóvel.

Isso porque, como já adiantado na publicação anterior, os bens imóveis, diferentemente dos bens móveis, não se transferem com a mera tradição, mas sim com o registro no Cartório de Registro de Imóveis – CRI, conforme determinam os artigos 1.245, § 1º e 1.227, ambos do CC, *in verbis*:

Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.

§ 1º Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel.

Art. 1.227. Os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com o registro no Cartório de Registro de Imóveis dos referidos títulos (art. 1.245 a 1.247), salvo os casos expressos neste Código.

Neste contexto, ainda que comprovado negócio imobiliário **cum-**

prido por 3º firmado com a parte executada **sem o competente registro no CRI**, ainda assim é devida por expressa previsão legal a manutenção da restrição judicial levada a efeito sobre o bem em questão.

Corroborando tal entendimento, posição sumulada do Supremo Tribunal Federal – STF, *in verbis*:

Súmula 621

NÃO ENSEJA EMBARGOS DE TERCEIRO À PENHORA A PROMESSA DE COMPRA E VENDA NÃO INSCRITA NO REGISTRO DE IMÓVEIS.

Ainda o Código Civil, que não considera direito real o direito do promitente comprador sobre bem imóvel não registrado, *in verbis*:

Art. 1.417. Mediante promessa de compra e venda, em que se não pactuou arrependimento, celebrada por instrumento público ou particular, e registrada no Cartório de Registro de Imóveis, adquire o promitente comprador direito real à aquisição do imóvel.

Art. 1.418. **O promitente comprador, titular de direito real,** pode exigir do promitente vende-

Com efeito, gerar-se-ia grande insegurança jurídica (**com nítida violação ao preceito constitucional que traz a segurança jurídica como direito fundamental**) reconhecer a possibilidade de transferência de bens imóveis sem o efetivo registro no CRI.

Destaque-se que o princípio da legalidade previsto no **artigo 5º, inciso II, da Carta Magna** também impede que prevaleça o entendimento no sentido de que a propriedade sobre bem imóvel pode ser transferida/adquirida sem o devido registro junto ao CRI.

Como já dito, há previsão legal determinando que esta transferência/aquisição só ocorre com o devido registro, sendo o proprietário efetivamente registrado havido como dono do bem imóvel (**artigos 1.245, caput e § 1º, 1.227, 1.417 e 1.418, todos do CC e artigo 54, parágrafo único, da Lei nº 13.097/2015**).

Não há na legislação previsão para que a propriedade de bens imóveis se dê sem o devido registro junto ao CRI, **pelo contrário (vide artigos 1.245, caput e § 1º, 1.227, 1.417 e 1.418, todos do CC e artigo 54, parágrafo único, da Lei nº 13.097/2015, acima transcritos)**, não podendo o Poder Judiciário inovar o ordenamento jurídico neste sentido, o que impõe o reconhecimento da improcedência da pretensão da parte contrária.

Sublinhe-se, por fim, que caso se aceite que a transferência/aquisição de bens imóveis pode se dar independentemente do registro junto ao CRI, estar-se-ia diante de nítida violação, além dos já mencionados princípios da segurança jurídica e da legalidade (**artigo 5º, caput e II, da CF**), ao postulado fundamental da separação dos poderes (**artigo 2º, da CF**), já que se permitiria que o Poder Jurisdicional atuasse como legislador positivo, função esta que compete essencialmente ao Poder Legislativo.

Observe-se que não pode o Poder Judiciário fazer as vezes do legislador

e criar o que não foi criado previamente por lei, sob pena de violação ao postulado da separação dos poderes, que se traduz em um dos pilares do Estado Democrático de Direito, garantido, inclusive, como cláusula pétrea não passível de modificação por Emenda Constitucional (**artigo 60, § 4º, III, da CF**).

Neste contexto todo, os enunciados das súmulas 84 e 308, ambas do STJ, devem ser superados. O STJ não pode simplesmente estabelecer que aquisições de bem imóvel sem o devido registro junto ao CRI impossibilitam a penhora do bem/impedem efeitos de garantias constituídas.

É preciso que se justifique a não aplicação dos artigos do CC e da Lei nº 13.097/2015 mencionados acima, sob pena de, como já mencionado, nítida afronta aos caros direitos fundamentais da segurança jurídica e da legalidade (**artigo 5º, caput e II, da CF**), bem como inobservância do postulado da separação de poderes (**artigo 2º, da CF – cláusula pétrea, inclusive - artigo 60, § 4º, III, da mesma CF**).

Note-se que as súmulas do STJ em apreço (**84 e 308**) são bem antigas (**1993 e 2005**). Nos precedentes das súmulas 84 e 308 verifica-se que em nenhum deles foi afastada a aplicação dos dispositivos do Código Civil acima indicados (<http://www.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?&b=-TEMA&p=false&t=&l=50&i=51&ordem=@SUB#TIT84TEMA0> e <http://www.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?&b=TEMA&p=false&t=&l=50&i=301&ordem=@SUB#TIT308TEMA0>). **Os precedentes nem mencionam os dispositivos legais** (artigos 1.245, § 1º, 1.227, 1.417 e 1.418, todos do CC e 54, parágrafo único da nº 13.097/2015).

Os artigos 1.417 e 1.418, do CC e 54, parágrafo único, da nº 13.097/2015, nem existiam quando da edição da súmula 84.

Não se olvida da previsão contida no artigo 927, IV, do CPC. Contudo, se a observância do entendimento sumulado é obrigatória, este tem for-

ça de lei com efeitos *erga omnes*, e, se é assim, sobre ele cabe controle de constitucionalidade difuso por qualquer juízo, o que viabiliza reconhecimento da inconstitucionalidade do entendimento sumulado em apreço por violar claramente preceito legal e, portanto, os direitos fundamentais da segurança jurídica e da legalidade, bem como o postulado da separação dos poderes, previstos, respectivamente, nos artigos 5º, *caput* e II, e 2º, ambos da CF.

Note-se que o STJ deve interpretar a lei, mas nunca afrontá-la, sob pena de violação da legalidade. Assim, não pode o STJ legislar (**ao editar enunciado de entendimento sumulado considerando a força de observância obrigatória prevista no já citado artigo 927, IV, do CPC**) em sentido contrário do que prevê a lei, como ocorre no caso em apreço.

Com efeito, os entendimentos sumulados devem ser afastados.

Não obstante, como já mencionado no final da publicação anterior, repita-se que o STJ no RESP 1.452.840 - SP, julgado sob o rito dos recursos repetitivos, definiu que a aplicação do postulado da causalidade exige que quem não deu causa à ação não combata o mérito do feito. Isso, ao lado dos enunciados sumulados do STJ ainda não revogados e orientações internas vinculadas, deve ser considerado para adoção da melhor estratégia processual no caso concreto, combatendo-se ou não o mérito dos embargos de terceiro, limitando-se a tratar da causalidade do ajuizamento.

(*Continua na próxima edição.*)

(*) Advogado da CAIXA em Caxias do Sul/RS.

¹ Importante ressaltar aqui que de qualquer forma é preciso que esteja comprovado nos autos o cumprimento das obrigações do 3º (ônus que lhe compete – **artigo 373, do CPC**) com a parte executada, em especial o pagamento de todos os valores devidos para compra e venda definitiva do imóvel, sob pena de improcedência da pretensão daquele (3º) para afastar a restrição judicial sobre o imóvel.

Alimentos x depressão

Em edições passadas conversamos sobre como nós advogados estamos suscetíveis à depressão.

Mas não é só isso, essa doença está atingindo cada vez mais nossos jovens levando a consequências graves e números estonteantes. Por exemplo, você sabia que ocorre um suicídio a cada 40 segundos em todo o mundo?

Na sequência vimos dicas práticas para evitar a depressão e uma delas era a alimentação saudável.

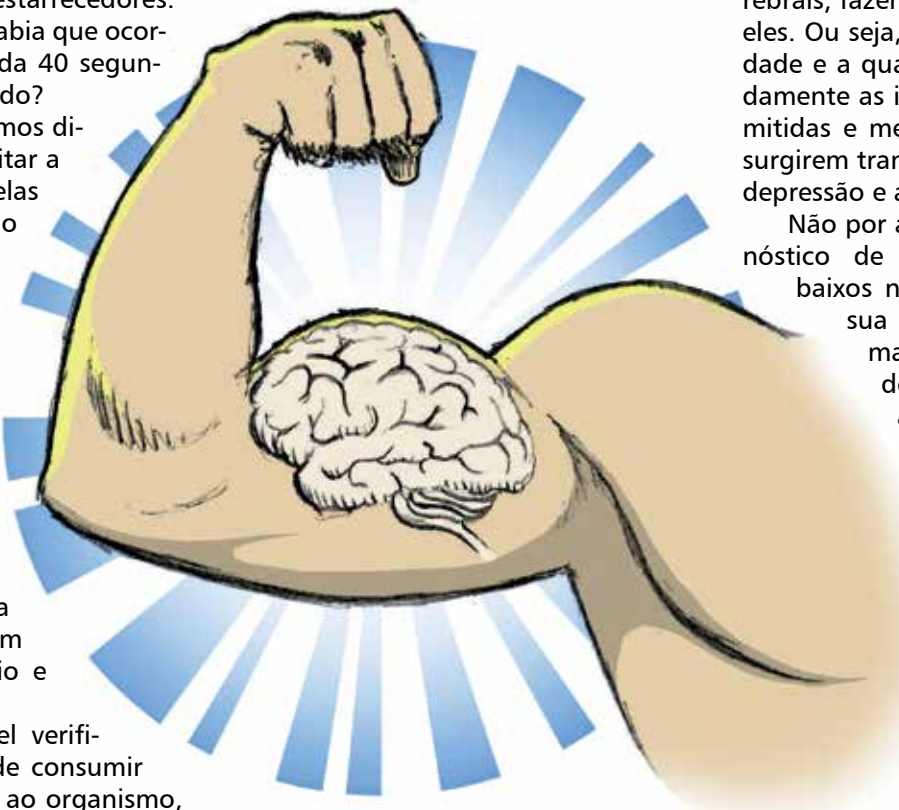
Antes de abordar de forma mais específica os alimentos, vejamos alguns dados do cérebro: ele tem cerca de 2% de nosso peso corporal, mas consome 25% de toda a energia produzida pelo organismo, além de 20% do oxigênio e da glicose.

Daí já é possível verificar a importância de consumir os nutrientes ideais ao organismo, e isso desde o leite materno, composto basicamente por proteínas e lipídios, os mesmos componentes da bainha de mielina, substância que envolve os neurônios e melhora a qualidade das sinapses, que é a troca de informações entre os neurônios, melhorando o desenvolvimento da criança.

Essa condição será percebida com o início do período escolar.

Você já deve ter ouvido falar da propriedade epigenética dos alimentos. O que é isso? É a capacidade que os alimentos têm de alterar nosso DNA: isso mesmo, eles podem alterar nossa estrutura celular, pois alimentos saudáveis trarão benefícios a longo prazo, conferindo saúde e o desenvolvimento ideal. Mas o contrário também é verdadeiro.

Outro conceito novo e de grande repercussão é o da neurogênese: os cientistas descobriram que o cérebro consegue produzir novos neurônios, que serão utilizados na memória e no aprendizado.



Mas o que isso tem a ver conosco?

Simples: em 1940 o brasileiro vivia até os 45 anos de idade. Hoje nossa expectativa de vida ultrapassa os 75 anos, ou seja, uma alimentação saudável nos proporcionará a formação de novos neurônios e, como consequência, um melhor desempenho cerebral e uma melhor qualidade de vida.

Já que falamos em nutrientes, talvez você não saiba, mas no intestino são produzidos cerca de 30 neurotransmissores (NT), sendo 90% da serotonina (hormônio da felicidade) e 50% da dopamina (hormônio da alegria e prazer), além de 70 a 80% das células de defesa.

Mas, o que fazem esses neuro-

José Halley Fernandes Suliano (*)

transmissores? Como os neurônios não se tocam, os NT agem nos chamados "abismos" entre as células cerebrais, fazendo a comunicação entre eles. Ou seja, quanto maior a quantidade e a qualidade de NT mais rapidamente as informações serão transmitidas e menor a probabilidade de surgirem transtornos mentais como a depressão e a demência.

Não por acaso pessoas com diagnóstico de depressão apresentam baixos níveis de serotonina. Por sua vez, a dopamina nos mantém motivados e focados em nossos objetivos, afastando os sintomas da depressão.

Então você pergunta: a alimentação saudável pode prevenir e/ou tratar a depressão? Sim!!

É claro que a poderosa indústria farmacêutica vai dizer que não... mas isso é um outro assunto... e há sérias críticas quanto à dependência gerada pela chamada "medicalização da vida".

Mas é importante destacar que para que esses NT sejam produzidos o organismo precisa receber os nutrientes essenciais, denominados precursores.

Em meu ebook (www.desvendandoamente.com.br/ebook) comento com maior profundidade essa situação e apresento uma lista de alimentos ideais para consumir e aqueles que devem ser evitados.

Nas próximas edições vamos tratar dos principais NT, dos alimentos e suplementos que proporcionam um melhor desempenho cerebral.

() Advogado da CAIXA em Curitiba.*

Qualquer pai, não um pai qualquer

Maria Clara Barreto
Crispim Acursi (*)

Ousei escrever um texto diferente sobre o dia dos pais. Por que diferente? Porque os textos convencionais que saúdam aos pais são lindos, primorosos, refletem o pai ideal. Mas esses textos nunca se encaixavam na minha história e não fazia sentido eu lê-los ao meu pai. Sei que texto serve pra ser bonito e homenagear. Mas resolvi trazer uma pitada de realidade e dar um pouco de vida a alguns pais. Quem se identificar com as diferenças feche o olho e sinta o que descobri: você não está só. Somos o pessoal da vida real.

Encho os olhos d'água quando vejo uma homenagem ao pai que é engravatado, que sai pra trabalhar, tem sucesso, é atencioso, brinca e lê histórias. Tudo isso junto! Parabéns a quem segue o roteiro perfeito, isso é louvável. E se você teve um pai assim, essa é uma doce lembrança a ser guardada.

Eu tive um pai que nunca foi na minha escola. Nunca brincou de nada comigo. Não, ele também nunca me leu uma história.

Tenho amigos que o pai nem trabalhava. Outros que o pai não sabia pra que servia gravata. Conheço pais que nem sabem escrever seu nome. Pais que foram embora (e um dia voltaram... ou nem isso).

Conheço muitos pais que não são ideais, estilo família Dorian. E pasmem: eles são a maioria dos que conheço. Esses pais têm uma coisa em comum: para seus filhos são heróis.

Mas como se tornam heróis?

Meu pai, que não se deu ao trabalho de me comprar um vestido quando moça, assim eu só vestia o que vinha dos irmãos mais velhos, ambos meninos, esse pai, que passava umas 15 horas do dia trabalhando e em casa só pedia silêncio e obediência. Esse meu pai super fora de qualquer padrão, e acredito que devam estar pensando que disso trago algum trauma ou mágoa, esse homem me deu o que ele tinha de melhor.

Pra ele ser duro e rígido era o certo a fazer. Conversava no caminho da escola assuntos relacionados à física, universo, Deus, sociedade... Assuntos complexos para uma criança de 7 anos. E com a profundidade que tais assuntos pediam. Sem aquela voz mansa de ursinho ou um "você entendeu, minha filhinha?"

Parecia lecionar. Sabe? Era mesmo o que ele estava a fazer. E sabe o que mais? Conversem assuntos complexos ou qualquer outro que desejem ensinar a seus filhos em qualquer tempo. Porque não esqueço nenhuma daquelas experiências incríveis de ouvi-lo falando coisas que eu não entendia,

alguns minutos por dia, mas por ser o único momento de verdadeiro elo, eu guardava as lições num caixa forte no meu peito. E um dia elas passaram a fazer sentido.

Porque essa pouca dedicação à paternidade ideal me aguçou a sede de estar perto dele de alguma forma. Resolvi então estudar e entender cada palavra que ele se dedicou em ministrar. Sendo o que ele era e é melhor na vida: professor. Cresci e ratifiquei: ele é meu herói.

Guardamos um no outro uma secreta veneração. Ele sabe que foi e é o melhor pai do meu universo. Sei que sou sua filha ideal. Forte. Como ele queria que eu fosse.

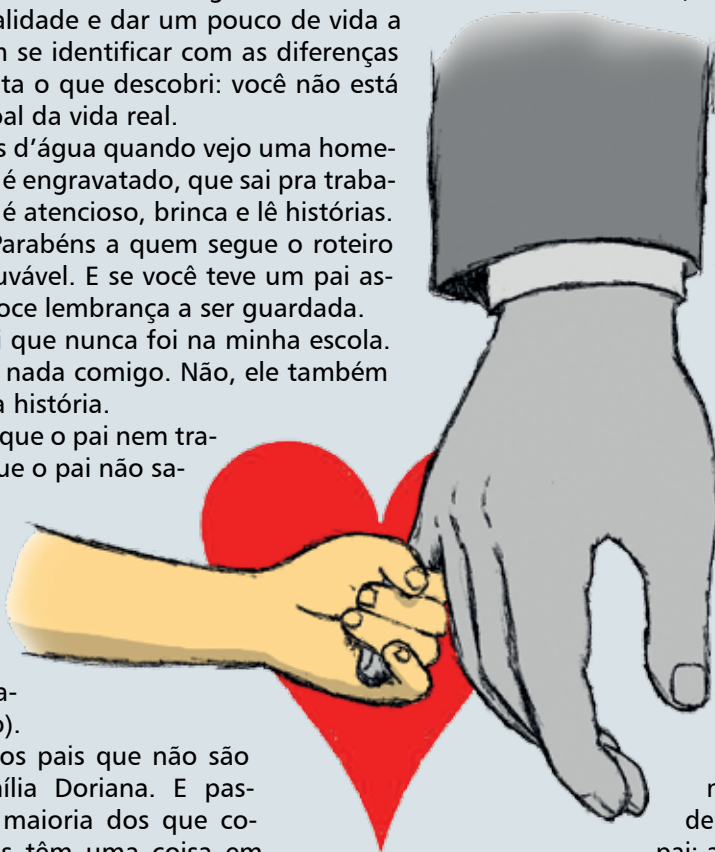
Sobre o pai ideal digo uma coisa: Ele pode ser bem sucedido, trocar fraldas e ajudar com o dever de casa. Mas se ele fugir desse padrão. Se ele não fizer nada desse contexto todo. Mas se tiver ensinado uma única coisa que um filho aproveite pra ter uma vida melhor, esse papel já foi cumprido. Ele já é um bom pai. Se ele nem quiser ser pai e nem aceitar a missão de educar seu filho, ainda assim ele é um bom pai: afinal ensinar a um filho o que ele não deve ser também é uma excelente lição.

Parabéns então aos pais não perfeitos e aos filhos que achavam estranho toda vez que tinham que encaixar seu pai num molde. O super poder que transforma um pai em herói não está na perfeição. Está na vida que esse pai te oferece numa bandeja. De graça. Com mil oportunidades. Todo pai tem dentro de si e do seu jeito, um mestre em potencial.

Aos pais, de gravata, de bermuda, sem camisa ou de chinelo, dedico respeito, como Deus ensinou.

Ao meu, sublime e inexplicável gratidão e Amor!

(*) *Trabalha no Apoio Administrativo do Jurídico Porto Velho. Formada em Direito, é professora da Faculdade de Direito de Rondônia.*



ADVOCEF EM REVISTA

ANO XVI | Nº 169 | AGOSTO | 2017

Leia nesta edição

Juristantum

Governança corporativa
Eliana Motta Vincensi

- 3** Álvaro Weiler: é preciso despertar o interesse dos empregados da CAIXA para a FUNCEF
- 4** Parabéns à FUNCEF, com críticas e autocríticas
- 11** ADVOCEF, 25 anos: lembrando a história vitoriosa
- 16** Boas práticas: o postulado da causalidade
- 18** Artigo: os alimentos na cura da depressão
- 19** Crônica: homenagem a um pai da vida real



Governança corporativa

O tema Governança Corporativa é novo no Brasil e tem recebido crescente atenção da comunidade acadêmica e empresarial. Neste texto abordaremos o conceito, a origem e as funções do sistema, listaremos as principais iniciativas de estímulo e aperfeiçoamento ao modelo de governança das empresas e, por fim, analisaremos os princípios de governança do Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa, editado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), principal referência para o desenvolvimento das melhores práticas de Governança Corporativa.

Governança Corporativa é o sistema pelo qual as sociedades são dirigidas e monitoradas, envolvendo os relacionamentos entre os acionistas ou cotistas, credores, fornecedores, empregados e todos aqueles que se relacionam com a empresa de forma direta ou indireta. Boas práticas de Governança Corporativa têm por finalidade aumentar o valor da empresa, facilitar seu acesso ao mercado financeiro e de capitais, além de contribuir para seu êxito e perpetuação. O exercício da Governança Corporativa está entre os maiores desafios de gestão das empresas, sejam elas de grande, médio ou pequeno porte. Portanto, práticas de governança independem do porte da empresa.

O debate sobre as relações entre aqueles que investem recursos na companhia e os en-

carregados de sua gestão teve origem nos mercados americano e inglês. O mercado de capitais sempre desempenhou papel importante na história do capitalismo norte-americano, marcado pela pujança da iniciativa privada. O intervencionismo estatal se fez presente apenas em alguns momentos de grave crise econômica, como a quebra da bolsa de Nova York em 1929 e a reconstrução nacional no pós-guerra. Os grandes investimentos em infra-estrutura foram sempre assumidos pelo setor privado e financiados via mercado de capitais. Nesse contexto, a figura do fundador da companhia emissora das ações acabava diluída em decorrência da pulverização do capital entre milhares de acionistas anônimos, dando lugar às chamadas public corporations. Surge então, a companhia sem acionista controlador definido e em que o poder real de comando das atividades empresariais é exercido pelos administradores (management control). Com a elevada dispersão do capital social e inexistência de acionista controlador definido, os vínculos entre os administradores e os acionistas ficam muito frágeis, a ponto de os primeiros sentirem-se descompromissados de agir prioritariamente no interesse dos segundos. Ou seja, os administradores não se empenham verdadeiramente para tornar a companhia o mais lucrativa possível em benefício dos acionistas, ao mesmo tempo em que

Eliana Motta Vincenzi

Advogada e planejadora financeira, formada em Letras e Direito, com especialização em Direito Público e Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas e mestrado em Economia, área de Mercado Financeiro, pela UFRGS.

Possui a certificação CFP (Certified Financial Planner) pelo IBCPF, entidade autorizada pelo FPSB (Financial Planning Standards Board) para uso fora do território norte-americano. O Planejador Financeiro formula estratégias para auxiliar seus clientes, pessoas físicas e jurídicas, a implantar e gerenciar assuntos financeiros e estratégicos para atingir seus objetivos de vida. Foi gerente nacional da área de Produtos de Ativos da Caixa Econômica Federal. Dentre os trabalhos efetuados destaca-se estruturação de diversas modalidades de fundos de investimento. Estruturou e participou da coordenação da última capitalização da Petrobrás, via Fundos Mútuos de Privatização, na Caixa Federal. É professora na Unisinos nos cursos de pós-graduação e MBA em Finanças e Controladoria, Gestão Empresarial e Governança Corporativa e Gestão de Riscos, onde ministra a disciplina de Governança Corporativa e Novo Mercado.

usufruem de benesses pessoais, como altos salários, benefícios diretos e indiretos. Já nos países da Europa continental e em outros de tradição romano-germânica, a história dos grandes empreendimentos foi assumida

pelos bancos e instituições financeiras, muitas vezes controladas pelo próprio Estado.

Consequentemente, a pessoa do acionista controlador (público ou privado) tornou-se uma constante nas companhias constituídas, minimizando a importância do mercado de capitais e reduzindo a sua dimensão e importância como agente fomentador do desenvolvimento. Essa categoria, que prevalece na maior parte dos países, é da propriedade concentrada nas mãos de uns poucos acionistas majoritários, que pode levar à justaposição propriedade-gestão. Não é então o proprietário que busca proteção contra o oportunismo do gestor, mas o minoritário que vê seus direitos, sua riqueza e seu retorno serem solapados pelos majoritários. Esse segundo conflito é o que ocorre com mais frequência nos países em que a propriedade no sistema corporativo é concentrada e o mercado de capitais imaturo, com pequena expressão em relação a outras fontes de capitalização das empresas. É assim na maior parte dos países emergentes, entre eles o Brasil.

Surge então o grande problema a ser solucionado pelas boas práticas de Governança Corporativa: o conflito de agência entre proprietários e gestores e o conflito entre os acionistas minoritários e acionistas majoritários.

Portanto, os conflitos de agência, tanto os derivados do oportunismo dos gestores fase à dispersão do capital, quanto os associáveis a estruturas de propriedade acionária que ensejam a expropriação dos direitos de minoritários são as razões fundamentais do desenvolvimento

da Governança Corporativa. Assim, Governança Corporativa é um conjunto de regras que visam minimizar os problemas de agência. No Brasil, o modelo que predomina é do acionista majoritário que detém controle da empresa e aponta seus administradores, logo a boa governança consiste em evitar que os acionistas controladores expropiem os minoritários.

A abordagem do ambiente legal e regulatório como força de controle da governança das companhias fundamenta-se em premissas relacionadas aos direitos que as ações conferem aos seus detentores e as garantias legais que os acionistas terão para exercer efetivamente os seus direitos, sob a proteção da lei. No Brasil, várias iniciativas de estímulo e aperfeiçoamento ao modelo de governança das empresas foram adotados, entre elas:

- a reforma na Lei das S.As,
- a criação do segmento Novo Mercado pela BM&FBOVESPA,
- linhas de crédito oferecidas pelo BNDES, onde o acesso a recursos exige determinadas práticas de governança,
- regras de investimento por parte dos fundos de pensão,
- Código de Governança Corporativa, editado pelo IBGC,
- Cartilha CVM, com recomendações a boas práticas de governança, e
- adoção dos padrões internacionais de demonstrações contábeis.

Entre os direitos valorizados no mercado de capitais, destacam-se:

- os direitos de voto e a ausência de dificuldades para que sejam exercidos,

- a proteção dos minoritários, envolvendo permissão para contestação judicial de ações dos administradores e direito de resgate (direito de ser ressarcido pela companhia em casos de mudanças societárias ou vendas expressivas de ativos),

- a garantia de transparência, de exatidão e de rigor nas demonstrações patrimoniais e de resultado da companhia,

- a representação proporcional no Conselho de Administração,

- a subscrição de novas emissões proporcionalmente ao capital detido,

- o recebimento de dividendos pro rata,

- a possibilidade de processar conselheiros e diretores executivos por suspeitas de expropriação, e

- a participação efetiva nos Conselhos de Administração e em outros órgãos colegiados, incluindo a escolha de seus membros.

O porte da empresa definirá a estrutura da governança, que poderá ter conselho de administração, conselho fiscal, diretores executivos, comitês e auditoria independente. Com a implantação dos órgãos a empresa se organiza e passa a ter visão construtiva de gestão, o que contribui para a sua boa reputação junto aos stakeholders (todas as partes interessadas: empregados, clientes, fornecedores, governo, comunidade, etc). O sistema deverá oferecer credibilidade, orientação estratégica, mitigação de riscos e administração de conflitos, a fim de criar valor para os acionistas e proprietários.

Os princípios de governança aplicados nas empresas são

fatores que asseguram a integridade do mercado e desempenho econômico do país. Por serem de natureza evolutiva devem ser revistos sempre ocorrerem mudanças significativas, dentro das corporações e seu entorno. A OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico) estabelece como principais pontos de referência:

- maximizar os interesses e ser rigorosa quanto aos direitos dos acionistas, mas atendendo às expectativas legítimas de outras partes interessadas (stakeholders);
- criar regras que presidam à separação entre a propriedade e gestão, eliminando conflitos de agência e reduzindo tanto quanto possível seus custos;
- abrir espaços nas corporações para a participação ativa de acionistas minoritários;
- definir com clareza as responsabilidades dos conselhos de administração e da direção executiva das corporações;
- definir critérios para a criação e marcos regulatórios; e
- assegurar base jurídica regulamentada para o desenvolvimento eficaz do processo de governança nas empresas.

O desenvolvimento econômico de um país está diretamente relacionado com a grandeza de seu mercado de capitais. A falta de transparência na gestão e a ausência de instrumentos adequados de supervisão das empresas são as principais causas da falta de interesse dos investidores no mercado de renda variável. A retomada do ciclo de crescimento e a criação de novos empregos só acontecerá com o aumento do investimento privado, pois o Estado está

esgotado para financiar novos investimentos.

A formatação da arquitetura corporativa, com a atuação eficiente dos órgãos societários é uma das bases da governança corporativa. Numa visão abrangente, os órgãos e atores da governança são dispostos com as seguintes funções:

1) A Assembleia Geral é o órgão soberano da sociedade, cabendo-lhe deliberações de alto impacto nos destinos da companhia. Todo poder emana da Assembleia Geral, os proprietários são os agentes outorgantes.

2) O Conselho de Administração desempenha papel fundamental para a boa governança, na medida em que lhe cabe zelar para que os diretores ajam efetivamente no interesse da companhia e de todos os acionistas.

Nesse sentido, os conselheiros devem estar em condições de orientar, fiscalizar e avaliar a atuação da diretoria. Dentre as tarefas mais relevantes do conselho de administração podemos citar:

- (a) garantir a integridade das demonstrações financeiras, incluindo a eficácia do sistema de controle interno e de gerenciamento de riscos;
- (b) escolher e destituir os auditores independentes;
- (c) zelar pelo cumprimento das leis e regulamentos por parte da companhia (compliance);
- (d) definir objetivos estratégicos e monitorar os resultados alcançados;
- (e) escolher os diretores e acompanhar sua performance;
- (f) fixar a remuneração da diretoria, de modo a promover o

seu alinhamento com os interesses de longo prazo da companhia e seus acionistas;

(g) gerenciar situações de conflito de interesse envolvendo diretores, conselheiros de administração e acionistas;

(h) supervisionar o processo de divulgação de informações sobre as atividades da companhia.

3) Diretoria Executiva interage com o Conselho de Administração e executa as diretrizes dele emanadas. Dentre suas funções destaca-se:

- (a) exercer a gestão dos negócios e das áreas funcionais da companhia;
- (b) definir as estratégias e os planos operacionais, submetendo-os à homologação do Conselho de Administração;
- (c) prestar amplas informações ao Conselho de Administração: resultados, riscos e oportunidades;
- (d) produzir demonstrações patrimoniais e de resultados, responsabilizando-se pela sua auditoria interna e pela sua integridade.

4) Conselho Fiscal tem como atribuições:

- (a) fiscalizar atos dos administradores;
- (b) opinar sobre o relatório anual de administração;
- (c) analisar e emitir opinião sobre as demonstrações financeiras;
- (d) acompanhar o trabalho dos auditores independentes;
- (e) denunciar irregularidades e fraudes.

5) Comitê de Auditoria deve:

- (a) acompanhar e avaliar o ambiente de controle: auditoria externa e interna;

(b) Identificar, avaliar e analisar os riscos relevantes da companhia;

(c) Supervisionar a elaboração dos relatórios financeiros.

6) Auditoria Interna é responsável por:

(a) organizar o ambiente de controle interno;

(b) interagir e contribuir com o sistema de auditoria estabelecido pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;

(c) implantar sistemas de controle e de auditoria, abrangendo todos os processos, práticas e rotinas internas;

(d) exigir que os relatórios contábil-financeiros sejam aderentes às leis e regulamentos aplicáveis às operações da companhia, confiáveis, abrangentes e oportunos.

A governança corporativa se estabelece pela interação da Propriedade (acionistas), Conselho de Administração e Diretoria Executiva, os três pilares, aos quais podem somar-se outras partes interessadas e o governo. As relações que se estabelecem entre os órgãos e atores envolvidos é que definirão o processo de governança, a articulação dos processos de gestão se dá a partir dos credos fundamentais, dos princípios e dos propósitos da corporação. É a partir do triângulo básico proprietários-conselho-diretoria que se define o sistema de relações que tem como objetivo principal obter o retorno máximo do capital investido, dentro dos limites estabelecidos pelos marcos regulatórios.

No Brasil, o IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa) editou o Código das

Melhores Práticas de Governança Corporativa cuja finalidade é indicar os caminhos para as empresas aumentarem seu valor, melhorarem seu desempenho e terem acesso facilitado ao mercado financeiro e de capitais, contribuindo dessa maneira para sua perenidade.

Os princípios (pilares) que fundamentam o Código do IBGC são quatro:

1) Transparência – Mais do que a obrigação de informar, a administração das empresas deve cultivar o desejo de informar, sabendo que a boa comunicação interna e externa, principalmente quando espontânea, franca e rápida, resulta em um clima de confiança tanto internamente, quanto nas relações da empresa com terceiros. Além da comunicação dos aspectos econômicos, financeiros e contábeis deve contemplar todas as ações empresariais que conduzam à criação de valor.

2) Equidade – é o tratamento justo e igualitário de todos os grupos minoritários e demais partes interessadas (stakeholders). Atitudes ou práticas discriminatórias, sob qualquer pretexto, são inaceitáveis.

3) Accountability (Prestação de Contas) – os agentes devem prestar contas de sua atuação a quem os elegeram e respondem integralmente por todos os atos que praticarem no exercício de seus mandatos.

4) Responsabilidade Corporativa – conselheiros, executivos e diretores devem zelar pela perenidade das organizações, com visão de longo prazo e sustentabilidade. Deve ser considerado a ordem social e ambiental na definição dos negócios e operações. Responsabilidade Corporativa é

uma visão mais ampla da estratégia empresarial, contemplando todos os relacionamentos com a comunidade em que a sociedade atua.

Certamente temos muito que avançar quando o assunto é Governança Corporativa, as atuais deficiências e falhas devem moldar novos procedimentos regulatórios e autorregulatórios, que coibam abusos e o enfraquecimento do mercado de capitais. Não há um modelo único de Governança Corporativa. Embora possam ser identificados elementos comuns que dão suporte às melhores práticas, cada país precisa adaptar sua aplicação às suas circunstâncias culturais, jurídicas e econômicas.

Referências Bibliográficas

ROSSETTI, José Paschoal; ANDRADE, Adriana. **Governança Corporativa: Fundamentos, Desenvolvimento e Tendências**. 6. Ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2012.

RODRIGUES, Gregório Mancebo; BRANDÃO, Mônica Mansur. **Visões da Governança Corporativa: a realidade das sociedades por ações e sustentabilidade**. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

SILVA, André Luiz Carvalhal da; LEAL, Ricardo Pereira Câmara (Organizadores). **Governança Corporativa: Evidências Empíricas no Brasil**. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2007.

FINKELSTEIN, Maria Eugênia Reis; PROENÇA, José Marcelo Martins, coordenadores. **Direito Societário: Gestão e Controle**. São Paulo: Editora Saraiva S.A., 2008.

Código de Melhores Práticas do IBGC. Disponível em: <http://www.ibgc.org.br/userfiles/files/Codigo_Final_4a_Edicao.pdf> Acesso em 12 jan. 2015.